



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

**LEI Nº 764 /2014**

DISPÕE SOBRE A REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 453/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 141/2012 e da Resolução 453/2012 do CNS fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Sooretama, órgão permanente, deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2** Ao Conselho Municipal de Saúde, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;
- VIII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projeto a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

**X** – a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as autorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviço na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

**XI** – avaliar, explicitando os utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

**XII** – avaliar e deliberar sobre contrato, consórcio e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

**XIII** – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

**XIV** – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

**XV** – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhada a movimentação e destino dos recursos;

**XVI** – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal da União, com base no que a lei disciplina;

**XVII** – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas informações financeira, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

**XVIII** – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

**XIX** – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consulta sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

**XX-** estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências de saúde;

**XXI** – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

**XXII** – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

**XXIII** – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

**XXIV** – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

**XXV** – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

**XXVI** – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

**XXVII** – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - CÉP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

**XXVIII** – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

**XXIX** – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

**XXX** – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**XXXI** – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde, mantendo ainda o que propôs a terceira diretriz da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde terá a seguinte constituição:

- 50% (cinquenta por cento) dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde;
- 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do governo e prestadores de serviço de saúde.

**Parágrafo Único:** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente o Conselheiro eleito através do colegiado, bem como os demais cargos da Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do município, eleita na forma do Art. 6º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á, paritariamente de membros

Titulares e seus respectivos suplentes, decididos por sua plenária.

**I** – A representação de órgão e entidades no CMS será definida em seu Regimento Interno.

**II** – Toda e qualquer alteração na composição do CMS será realizada pelo próprio Colegiado, devendo obedecer aos princípios e as regulamentações do SUS, bem como a realidade local e suas legislações em vigência.

**III** – Cada segmento representado no Conselho terá um suplente, que poderá ser de outra instituição e não será permitido ao Conselho ter mais que uma representação.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I** – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Colegiado através da Mesa Diretora do Conselho;

**II** – Serão substituídos, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, mediante solicitação do Colegiado através da Mesa Diretoria;

**III** – Terão mandato definidos em seu Regimento interno;

**IV** – A Presidência e demais membros da Mesa Diretora do CMS serão eleitos pelo Colegiado e a duração do mandato definida no seu Regimento Interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

V – Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão ou malversação dos recursos financeiros e qualquer outro fator que prejudique de forma grave os usuários do SUS, será a Diretoria destituída pelo Conselho em qualquer tempo de seu mandato e convocada, de imediato, uma nova eleição.

**Parágrafo Único.** As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

**Art. 7º** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de Gestão de Pessoas para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;

**II** – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização dos vários segmentos sociais para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

**III** – Poderão ser criadas comissões internas e exclusivas de conselheiros, de caráter permanente ou temporário, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, os quais poderão contar com integrantes não conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E TÉCNICOS

**Art. 8º** Integram a organização do Controle Social:

**I** – Conselho Municipal de Saúde – CMS – estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

**a) SOCIAIS:**

1. Assembléia Geral
2. Mesa Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
3. Comissões Técnicas;

**b) TÉCNICOS:**

1. Secretaria Técnica Administrativa;

**III** – Conselhos Locais, estruturais com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

**a) SOCIAIS:**

1. Assembléia Geral;
2. Diretora Executiva, composta de Presidente, vice- Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

**b) TÉCNICO:**

1. Secretária Técnica Administrativa

**Parágrafo Único.** Os Conselhos Distritais e Locais supracitados serão criados por leis de criações próprias e elaboração seus próprios regimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguinte norma gerais:

- I.** O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II.** A plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;
- III.** O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
  - a)** Convocação formal de Mesa Diretora;
  - b)** Convocação formal de metade, mais um seus membros titulares.
- IV.** Cada membro do Conselho terá direito a único voto na Plenária do Conselho;
- V.** As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
- VI.** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente, quando em matéria de relevância pública;
- VII.** Plenária do Conselho, em caso de constatada urgência e excepcionalidade, sendo seus atos registrados em ata que será encaminhada para deliberação em plenária, na assembléia geral subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PUBLICIDADE**

**Art. 10º** As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**§1º** As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em suas Assembléias, reuniões de Diretoria, de Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

**Art. 11** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

**I** - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

**II** - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção de saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

**I** – Para assegurar o pleno funcionamento do CMS, em consonância com a quarta diretriz da Resolução 453/2012-CNS e artigo 44 da Lei Federal nº 141/2012, o governo municipal e o gestor do SUS deverão garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção das atividades e execução das responsabilidades relativas às ações do Controle Social, mediante repasse anual orçamentário de 0,5% (zero, vírgula cinco por cento) do orçamento anual da contrapartida do Município destinada à Saúde, alocado no Fundo Municipal de Saúde para execução do Conselho Municipal de Saúde de Sooretama;

**II** – Fica Criado na Estrutura Administrativa Municipal o Cargo em Comissão de Livre nomeação e exoneração de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Sooretama, Nível AD-04, Referência 10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, cuja indicação, para conseqüente nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, deverá recair em pessoa que reúna capacidade técnica e operacional pertinentes às atividades do CMS em nível de assessoramento, e ser previamente homologada pelo Plenário do CMS, conforme expresso na Quarta Diretriz Res. 453/2012-CNS.

**Art.13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.*

**ESMAEL NUNES LOUREIRO**

Prefeito de Sooretama

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de Avisos desta municipalidade.

**ROMERO CORDEIRO**

Secretário de Administração